



LEI Nº 1049 de 03 de julho de 2018.

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água”.

O Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos 06(seis) meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária bem como pelas empresas que comercializem esses equipamentos, desde que anteriormente solicitado à concessionária, esta não realizou a instalação solicitado no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º revoga-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em 03 de julho de 2018.

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal